

PF

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção da Casa da Lavoura desta cidade e posteriormente a assumir contrato de empréstimo com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou seu Prefeito Municipal de Angatuba, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autoriza a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, mil se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura, a saber: "um terreno de forma regular, medindo Vinte e seis (26) metros, para a rua Santa Catarina; trinta (30) metros para a rua Governador Lucas Nogueira Garcez; doze (12) metros, com Luiz Martins Vieira ou quem de direito, dez (10) metros, com José Furtado de Medeiros e quatro (4) metros, com Nilda Aparecida Basile, malha dos fundos e trinta (30) metros da frente ao fundo, com terras da Prefeitura Municipal de Angatuba, com a área de setenta e oitenta (780) metros quadrados, confrontando o lado direito da quem da sua alha para o terreno com a Prefeitura Municipal de Angatuba, o lado esquerdo com a rua Governador Lucas Nogueira Garcez, nos fundos com Luiz Martins Vieira, ou com quem de direito, José Furtado de Medeiros e Nilda Aparecida Basile.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal eleitoral a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o doador não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alienar ao imóvel destinacão diversa da prevista nesta lei.

§ 1º - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela devolução do imóvel doado, obrigando-se a essa propriedade e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado sem ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assumirá contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto mestre-mor cuja doação era ne autoriza.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente fulgada capacidade por ele a desempenhar o encargo profissional e financeiramente em função do risco da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da resi-

W

base da execução, ficando ressalvada, na classificação das
necessidades orçamentárias, destinadas para esse fim,
no Instituto de Previdência, e obedecendo aos padrões
projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos
e condições contratuais a que se refere o decreto
nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá
por conta do Crédito Especial constante do artigo
2º da lei Municipal N. 9/60, de 26 de fevereiro de 1.960.
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 29 de setembro de 1.960

a) J. Viana Vieira

Prefeito Municipal
Publicado nessa data
a) Natal Farati

Secretário

Prefeitura Municipal de Angatuba Lei N° 34/60

J. Viana Vieira, Prefeito Municipal de An-
gatuba, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I

do Orçamento Geral

1º Ficam orçadas e fixadas